

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI Nº 1.900/2017**

de 22 de Setembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar o Termo Aditivo do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - APAE, e dá outras providências.”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, entidade civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – centro - nesta cidade, autorizado pela Lei nº 1.873, de 26.12.2016, para o fim de complementar a subvenção no valor adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no seu orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

|          |                    |                       |                      |
|----------|--------------------|-----------------------|----------------------|
| 02.09.03 | ENSINO FUNDAMENTAL |                       |                      |
|          | 12.361.0034.2034   | Subvenção Social      |                      |
| 284      | 3.3.50.43          | SUBVENÇÃO SOCIAL..... | R\$ 10.000,00        |
|          | 01                 | TESOURO               |                      |
|          |                    | <b>TOTAL.....</b>     | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Art. 3º** - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, será coberto por superávit financeiro proveniente da devolução de repasse de duodécimo pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Setembro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO